



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 Ramais 230, 231. licita@itaqui.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DOS PREGÕES ELETRÔNICOS ABAIXO

RELACIONADOS:

A Pregoeira do Município, vem através deste, apresentar a seguinte retificação, com base no Decreto Municipal nº 9042-2024 e Parecer Jurídico em anexo, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos recentemente no Estado do Rio Grande do Sul.

Licitação	Data	Objeto	Retificação
PE 002/2024	21/05	RP Material Expediente	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 003/2024	24/05	RP Gás de Cozinha	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 004/2024	28/05	RP Implementos Agrícolas	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
CP PNAE 001/2024	29/05	Gêneros Alimentícios PNAE	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 005/2024	03/06	RP Gêneros Alimentícios	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 006/2024	06/06	Aquisição Enxada Rotativa	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 007/2024	10/06	Aquisição Equipamento Produtor	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 008/2024	12/06	RP Ração Animais	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 009/2024	14/06	RP Castração Animal	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 010/2024	18/06	RP Eutanásia	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024
PE 012/2024	19/06	Aquisição Grades Aradora	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 Ramais 230, 231. licita@itaqui.rs.gov.br

			9042-2024
PE 013/2024	20/06	RP Serviço Arbitragem	Acréscimo do ANEXO - DECRETO MUNICIPAL Nº 9042-2024

Os demais itens e anexos dos editais supracitados permanecem inalterados.

Itaqui-RS, 20 de Maio de 2024.

Veridiana Velasque Ferner
Pregoeira do Município

Assunto: **Re: Pedido de Parecer Jurídico**
De: <eleonora.andrade@itaqui.rs.gov.br>
Para: <licita@itaqui.rs.gov.br>
Data: 20/05/2024 09:33

Prezada, bom dia

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 9.042/2024, entende-se que não há necessidade de devolução dos prazos quando da publicação de retificação ao edital, nos termos do artigo 55, §1º da Lei Federal n. 14.133/2024. Isso porque, a alteração no instrumento convocatório que o Setor de Licitações realizará é incapaz de afetar a formulação de propostas das licitantes, não ofendendo os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Atenciosamente,

ELEONORA DA SILVA ANDRADE
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 107.496

Em 20/05/2024 08:53, licita@itaqui.rs.gov.br escreveu:

Bom dia!

Senhora Assessora,

Tendo em vista a emissão do Decreto Municipal nº 9042 no dia 17 de Maio de 2024, que dispensa nos processos licitatórios a apresentação dos documentos de habilitação, cujo emissão necessitam da estabilidade de endereços eletrônicos (sites), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, solicito orientação em como proceder no Pregões já marcados.

Questiono o seguinte, se devo apenas fazer uma Retificação e acrescentar este Decreto como Anexo e permanecer com as datas já marcadas, ou se ao fazer esta retificação, devo devolver os prazos de publicidades estabelecidos na Lei 14.133/2021?

Aguardo seu retorno o mais breve possível, tendo em vista que o próximo pregão é amanhã dia 21/05/2024.

Atenciosamente,

Veridiana Ferner

Pregoeira

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Licitação
R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

DECRETO Nº 9.042, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispensa a apresentação dos documentos de habilitação a que faz menção, nos processos licitatórios e nas contratações diretas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, alínea "h", da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a ocorrência, no Estado do Rio Grande do Sul, de eventos climáticos caracterizados como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, os quais causaram danos materiais e humanos de grande proporção e interromperam a prestação de diversos serviços, inclusive de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, foi declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o Município de Itaqui abarcado através do Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Município de Itaqui declarou, no âmbito de seu território, a ocorrência de situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 9035, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, serviços e obras necessitam ter regular prosseguimento e que fornecedores estão reportando a impossibilidade de apresentação de documentos de habilitação em razão da instabilidade em endereços eletrônicos do Receita Estadual e Tribunais de Justiça, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica dispensada nos processos licitatórios e nas contratações diretas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a apresentação dos documentos de habilitação abaixo relacionados, cuja emissão necessitam da estabilidade de endereços eletrônicos (sites), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 2º Em substituição ao documento faltante, deverá o licitante ou contratado, fornecer declaração de que atende ao requisito de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, sob pena de crime previsto no art. 299 do Decreto-Lei 2848/1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa e cível cabíveis.

Art. 3º O documento de habilitação faltante, deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do processo licitatório ou da assinatura do contrato de dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. A não regularização do documento de habilitação no prazo mencionado, ensejará a instauração de processo administrativo especial, para a apuração da infração constante do art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Itaqui, 17 de maio de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

F. Silveira
FÁTIMA PUSCHER SILVEIRA
Assessora Especial

PUBLICAÇÃO:
DECRETO Nº 9.042, DE 17 DE MAIO DE 2024
PERÍODO: 17/05/2024 a 1º/06/2024
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI